

PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Sr. Adrian)

Acrescenta o inciso XLIII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 para conceder alíquota zero do Pis/Pasep e da Cofins para os alimentos produzidos no sistema orgânico de produção agropecuária de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XLIII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
XLIII – alimentos produzidos no sistema orgânico de produção agropecuária de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estimular a produção e o consumo de alimentos orgânicos tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio e da sustentabilidade do meio ambiente.

Visa ainda contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos consumidores, uma vez que os alimentos produzidos no sistema orgânico, comprovadamente, são mais saudáveis do que os alimentos tradicionais, contribuindo, assim, para a manutenção da saúde e aumento da expectativa de vida.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o incremento da produção e consumo de alimentos orgânicos, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

DEPUTADO ADRIAN